

## Direito e Antropologia nas Definições de Territórios e Grupos Indígenas no Brasil: da Comunidade Indígena da Borboleta

Ledson Kurtz de Almeida<sup>1</sup>

---

**RESUMO:** No Rio Grande do Sul, município de Salto do Jacuí, concentram-se acampadas, em dois locais distintos, cerca de cem famílias. Passaram a viver em acampamentos há cerca de quinze anos como forma de organização, diante do Estado e da sociedade regional, enquanto grupo indígena. Esta forma de organização foi motivada pela conquista do território reivindicado ao órgão indigenista oficial desde finais da década de oitenta. Hoje, reconhecidos como os Kaingang da Borboleta, este grupo de famílias ainda aguarda as resoluções fundiárias para ocupar um local definitivo capaz de garantir sua existência. É sobre as definições deste grupo e de sua trajetória histórica que trata este artigo.

**PALAVRAS CHAVES:** *Kaingang da Borboleta, etnicidade, direitos indígenas, território indígena*

---

**ABSTRACT:** In Rio Grande do Sul, district of Salto do Jacuí, gathered, camped out in two separate locations, there are approximately one hundred families. They began to organize themselves in camps nearly fifteen years ago as a way of appearing before the State and regional society as an indigenous group. This form of organization was motivated by the conquest of territory claimed to the official indigenous organization since the late eighties. Today, recognized as the Butterfly Kaingang, this group of families is still waiting for land resolutions to occupy a permanent location which can guarantee its existence. It's about the definitions of this group and its historical background that this article deals about.

**KEYWORDS:** *Butterfly Kaingang, ethnicity, indigenous rights, Indian territory*

---

O processo de reconhecimento oficial da Comunidade Indígena da Borboleta e de definição territorial para a mesma,

---

<sup>1</sup> Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2004), Brasil. Atua como consultor em diferentes órgãos públicos, Universidades, Organizações Não Governamentais e empresas, nas áreas de etnologia indígena, antropologia da saúde, sistemas agrícolas tradicionais e análise sócio-ambiental. Presta serviço à Justiça Federal como perito em antropologia nas questões relacionadas às sociedades indígenas em diferentes regiões do Brasil.

expressa dificuldades do Estado em tratar certas situações específicas vivenciadas por populações de descendência indígena. As reivindicações das famílias<sup>2</sup> da Borboleta, a respeito de seu reconhecimento oficial e da regularização fundiária de suas terras, remontam ao ano de 1987 quando a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) iniciou os procedimentos administrativos. O território reivindicado, pouco mais de quarenta e oito mil hectares, estava localizado em frações dos municípios de Soledade, Espumoso, Campos Borges, Jacuizinho e Salto do Jacuí, entre os rios Jacuizinho e Caixões, na região noroeste do Rio Grande do Sul.

Consta no processo, desde as primeiras informações sobre a existência dos indígenas da Borboleta, que este grupo se deparou com diferentes experiências coletivas no decorrer de sua organização. Encontraram apoio em setores da sociedade civil no sentido de alcançar seus objetivos, apesar das dificuldades dos órgãos governamentais para resolver a situação. Os procedimentos administrativos da FUNAI não tiveram continuidade em decorrência de dúvidas acerca da legitimidade sobre a identidade indígena.

O processo administrativo sobre Borboleta, originado em 1987, iniciou com a identificação das principais famílias indígenas. O histórico da ocupação e uma breve genealogia demonstraram a ligação daquele grupo com ascendentes de um aldeamento indígena localizado no interior da área reivindicada. De forma geral, a análise inicial contribuiu para delinear o exame do grupo, transmitindo a possível existência de uma comunidade indígena relacionada com aquele território (SIMONIAN, 1987a).

O relatório, elaborado por Simonian (1987a), na época vinculada ao Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento (MIRAD), foi encaminhado à FUNAI com a recomendação de que esta acatasse a sugestão da referida antropóloga e instalasse Grupo

---

2 O conceito de família aqui é restrito ao casal e seus filhos solteiros habitantes em uma mesma residência.

Técnico (GT) “com o objetivo de identificação e delimitação de uma área no Campo Comprido, para os descendentes dos índios da Borboleta” (MIRAD, 1987).

O setor responsável pela Identificação de Terra Indígena da FUNAI de Brasília encaminhou o processo à Administração da FUNAI de Curitiba, sugerindo providências sobre o caso e enfatizando os aspectos étnicos e territoriais, desde aquele primeiro momento: “Diante do exposto e tendo em vista a solicitação dos Kaingang [e] do MIRAD, sugiro [...] o envio da presente documentação à DFU/1ª SUER, para análise técnica e operacional, visando [...] identificação étnica e identificação/delimitação das terras outrora habitadas pelos Kaingang [...] Desta forma estará a FUNAI [...] aplicando a legislação [...] em benefício de um grupo até hoje marginalizado da História e do presente regional” (FUNAI, 1987).

Após três meses sem obter retorno dos órgãos competentes a Comunidade da Borboleta enviou carta datada de 29 de novembro de 1987, com a assinatura de vinte e cinco representantes, endereçada ao Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, ao Ministro do Interior e ao presidente da FUNAI. Este documento reitera a reivindicação do território e explicita brevemente a genealogia, articulando o grupo da Borboleta com a etnia Kaingang:

“Nós representantes dos descendentes dos índios da Borboleta – Toldo Campo Comprido e Toldo Tiririca – viemos até vossos excelentíssimos reivindicar a área de terra ocupada por nossos antepassados, índios Kaingang, da qual muitos foram expulsos, tiveram suas casas queimadas ou foram obrigados a sair da área. De fato, desde o século passado os índios do Toldo do Campo Comprido e do Toldo Tiririca vinham perdendo sua Terra. Pela nossa história sabemos que o paulista Antônio José de Mello Bravo foi um

dos que se apoderou das terras dos índios formando a fazenda Borboleta. Este paulista é também nosso tronco velho. Ele teve filhos com a índia Conceição e seu filho Alexandre Mello também casou com a índia pura Maria José Velozo de Linhares. Esta índia também tinha vários irmãos sendo um deles o cacique do Toldo da Borboleta de nome Alexandre. Todos deixaram grande descendência entre os nossos antepassados. Também conhecemos os índios que vieram do Toldo Tiririca sendo ao todo uma viúva com seus 23 filhos. Destes kaingang que são conhecidos o Albino e Ernesto Padilha e seus filhos.

Exmos Sres. Ministro e Presidente da FUNAI, nós abaixo assinados necessitamos reaver nossas terras, para isso precisamos do vosso apoio. Somos muitas família vivendo em condições muito precárias na periferia da cidade ou como trabalhador rural sem nem uma garantia. A conquista da terra a qual temos direito é o que queremos e precisamos para dar um futuro melhor para nossos filhos e netos. Esta área fica entre os Rios Jacuizinho e Caixão e faz parte dos municípios de Espumoso, Salto do Jacuí e Soledade [...]” (Comunidade Indígena da Borboleta, 1987).

Após esta manifestação, Ligia Simonian retornou à área reivindicada para levantar dados complementares. Apontou nove “sítios” como pertencentes aos ancestrais do grupo indígena da Borboleta. Além disso, identificou locais considerados por ela como de “realidade mítico-religiosa e histórica [de] importância crucial para a identidade indígena local” (SIMONIAN, 1987b).

Somente três anos depois a FUNAI se referiu novamente à Borboleta respondendo à solicitação de ajuda para oitenta famílias, pois enfrentavam dificuldades de alimentação e problemas de saúde. Com o objetivo de verificar as condições de vida do grupo e realizar um levantamento das famílias, em março de 1990, foram encaminhados dois funcionários da então Administração Regional de Passo Fundo, um agrônomo e uma enfermeira.

O relatório resultante desta visita questionou o grupo enquanto indígena: “salvo melhor juízo, não reconhecemos como indígenas as pessoas que dizem ser remanescentes de índios, pois os parentes mais próximos são bisnetos e tataranetos; ninguém fala a língua indígena [...]”. Os representantes da FUNAI tiraram suas conclusões com base em uma breve presença no local, tomando como referência o depoimento de uma única representante. Quando questionada pela equipe a entrevistada admitiu que era indígena e se reportou ao casamento entre indígenas com colonizadores não indígenas (FUNAI, 1990a).

O parecer técnico do antropólogo da FUNAI de Brasília não respaldou os questionamentos sobre a identidade indígena, qualificando-os como: “impressão pessoal, subjetiva e fora de lugar” (FUNAI, 1990b). Contudo, paralelamente ao encaminhamento da questão fundiária que se estendeu por vários anos, outro parecer da FUNAI, elaborado somente em 1999, enfatizou a importância de serem esclarecidas as dúvidas acerca da identidade étnica do grupo antes do encaminhamento das questões referentes ao território (FUNAI, 1999a). No sentido de obter subsídios para o reconhecimento formal de identidade indígena do grupo da Borboleta, foi desenvolvido, por solicitação da FUNAI, a análise dos dados secundários e de pesquisa etnográfica, realizada entre outubro de 2002 e março de 2003.

### **Grupo e Território**

Ao analisar o material bibliográfico decorrente do processo da Borboleta, acima apresentado, podemos destacar que, de forma geral, a noção de território foi utilizada indistintamente da noção de grupo, houve a reificação da noção de sociedade indígena e idealização da noção de índio. Estas abordagens conceituais conduzem a distorções na análise da diversidade histórica e cultural dos povos indígenas, trazendo a tona paradigmas superados pela Constituição de 1988: “a menção à desarticulação, compatível com outras noções que operam em termos de patologia (como desorganização, destribalização, anomia, aculturação) parece trazer de volta o velho modelo integracionista, em que a condição de indígena é transitória, ... – isto é, de pessoas, famílias e coletividades que estariam plena e definitivamente assimilados ao universo do branco” (OLIVEIRA, 2001, p. 52).

A confusão entre grupo e território pode reafirmar argumentos equivocados, como os utilizados para negar a identidade étnica dos Caxixós, por exemplo, de “uma comunidade local que se desagregou em função do processo de expansão da sociedade nacional” (PARAISO Apud OLIVEIRA, 2001, p. 51). Concepções idealizadas de índio e sociedades indígenas, por outro lado, apresentam-se como ferramenta de descaracterização do grupo indígena no confronto com regionais, como ocorreu na Bahia quando poderosos produtores de cacau ocuparam o território dos Pataxó Hã-hã-hãe na tentativa de negar em juízo sua qualidade de índios “alegando a miscigenação, ausência de língua própria e perda de traços culturais tradicionais” (CARNEIRO DA CUNHA, 1987, p. 27).

O conceito de comunidade indígena, discutido no campo da antropologia, não vincula, *a priori*, grupo e território e o conceito de índio, por sua vez, pressupõe uma análise do grupo. Neste sentido, a comunidade indígena se diferencia no contexto regional de outras formas de organização e de cosmologia reconhecendo seus membros como legítimos: “comunidades indígenas são aquelas que

se consideram segmentos distintos da sociedade nacional em virtude da consciência de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas.” Esta consciência não é fruto da análise genética, mas da concepção compartilhada no grupo a respeito do vínculo com sociedades pré-colombianas através de gerações de uma genealogia não exaustiva (Idem:26).

Na análise antropológica dos dados etnográficos podemos identificar quatro contextos distintos da situação vivida pelas famílias da Borboleta e/ou seus descendentes hoje: dos que ainda vivem na área reivindicada entre os Rios Jacuizinho e dos Caixões; dos descendentes de famílias de origem da região da Borboleta incorporadas em Terras Indígenas do Rio Grande do Sul; das famílias que migraram da região da Borboleta e/ou seus descendentes que habitam em bairros urbanos; e das famílias que migraram da região da Borboleta e/ou seus descendentes que vivem em acampamentos no município de Salto do Jacuí.

Com relação ao primeiro contexto, as famílias permaneceram no interior do território prestando serviços aos fazendeiros e a outros colonos, principalmente alemães. A maioria das famílias indígenas que permaneceram na região possui lotes de terra que variam de tamanho, dificilmente passando de cinco hectares, onde plantam roça de subsistência. Os locais que restaram para elas são, em sua maioria, conhecidos como *peraus* – áreas de forte declive, em barrancos, com solos pedregosos, nas proximidades dos rios – caracterizados como de baixa qualidade para o plantio. Apesar de viverem em condições precárias e áreas reduzidas pelo avanço das grandes fazendas, convivem e se reproduzem, atuando nos períodos de plantio e colheita em lavouras.

O segundo contexto, caracterizado por aquelas famílias incorporadas em outras Terras Indígenas dos Kaingang. Neste caso, a incorporação destes descendentes às famílias locais implicou certa diferenciação interna. Apesar disto, os descendentes de famílias da Borboleta são reconhecidos como Kaingang, estabelecem entre si relações de afinidade, políticas e econômicas.

Com relação ao terceiro contexto, destacam-se as famílias concentradas em diferentes bairros dos municípios de Salto do Jacuí, Espumoso e Cruz Alta. Nos bairros compartilham de um processo histórico de deslocamento da região da Borboleta, inserindo-se nos processos urbanos. A memória genealógica dos mais idosos é permeada por histórias de personagens da região da Borboleta que foram assassinados em conflitos de terra. O tipo de atividade econômica predominante neste caso é a prestação de serviço, principalmente como serventes de pedreiro e empregadas domésticas. Participam em termos políticos, econômicos e sociais nos municípios onde residem.

O quarto contexto é caracterizado pelas famílias aglutinadas em acampamentos<sup>3</sup> no município de Salto do Jacuí. Estas são as que, de forma explícita, se organiza em torno da reivindicação territorial, construindo discurso e práticas de aproximação com a sociedade Kaingang. Compartilham com as famílias outras pessoas que habitam nos municípios da região o processo de deslocamento, acrescentando a esta experiência o reforço da unidade coletiva em torno de um “interesse de grupo”.

A análise etnográfica, portanto, permitiu perceber os acampamentos como epicentro dos discursos e práticas que orientaram a constituição destes descendentes indígenas enquanto um grupo organizado, orientando-se como instrumento político. Organizou-se, assim, um tipo de “movimento” através da articulação com os conhecedores das genealogias e da realidade anterior à saída do território reivindicado, disponibilizando dados que serviram de ponto de partida para a construção de uma genealogia demonstrativa dos diferentes ramos familiares e de ascendência indígena.

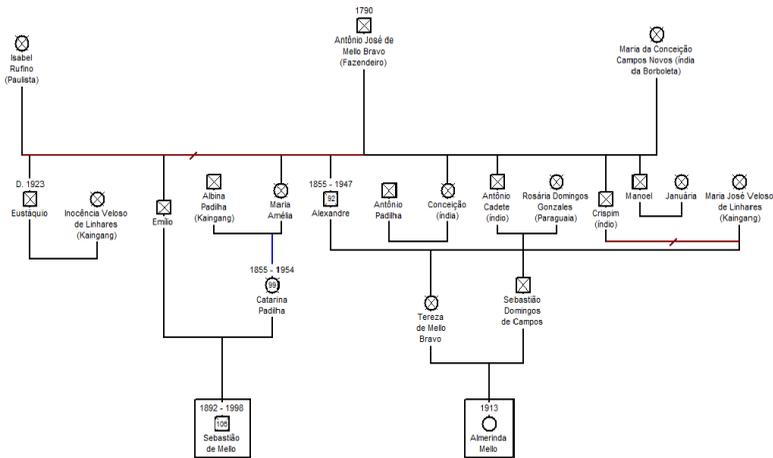
---

3 Utilizo aqui a palavra acampamento enquanto termo êmico. Para o grupo a noção de acampamento é pertinente por tratar-se de uma situação temporária.

## Memória e genealogia

A memória genealógica no caso da Borboleta está intimamente ligada à noção de *tronco velho*<sup>4</sup>. Esta, por sua vez, adquire sentido através das denominações das famílias enquanto referência territorial. A associação dos *tronco velho* com as principais famílias é fundamental enquanto justificativa histórica para a relação do grupo com o território de origem. Os sobrenomes, neste sentido, se estendem às famílias existentes na área reivindicada na origem do grupo.<sup>5</sup> São marcantes e recorrentes nas narrativas três importantes ramos familiares<sup>6</sup>.

O primeiro deles estaria mais diretamente associado ao fazendeiro que se estabeleceu na região em meados do século dezanove, conhecido como Antônio José de Mello Bravo:



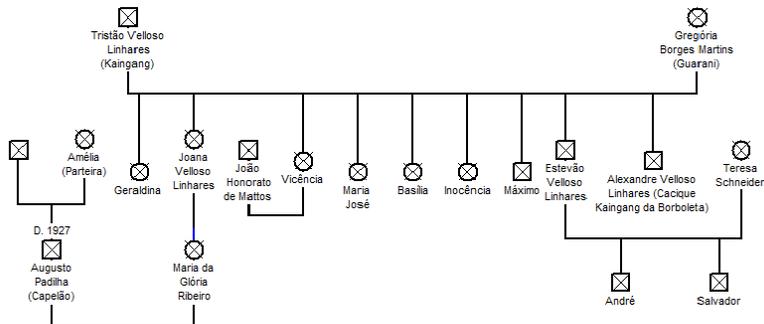
4 *Tronco Velho* é a forma como os indivíduos identificam os ancestrais do grupo como marca do pertencimento familiar.

5 O sobrenome aqui não define direito de tradicionalidade sobre o território. O sobrenome neste caso parte da interlocução com os representantes e da justificativa dos mesmos sobre a ocupação territorial.

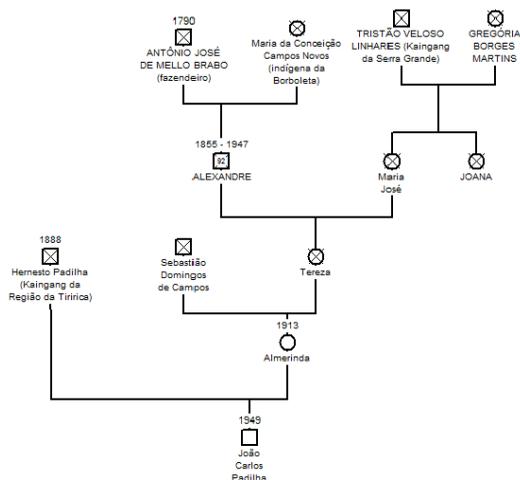
6 "Ramo familiar" é utilizado aqui como referência à identificação das genealogias estabelecidas a partir de um ancestral comum.

Destaca-se nas narrativas a cerca desta genealogia a trajetória do fazendeiro Antônio de Mello Bravo, originário de São Paulo. Teria participado da Revolução Federalista no Rio Grande do Sul e da guerra do Paraguai, vindo a fundar a fazenda das Borboletas. Casou-se com uma indígena da região deixando a esposa legítima na cidade de onde partiu. Nesta mesma linha as narrativas enfatizam o estabelecimento de casamento dos seus descendentes com indígenas da região. A classificação exposta acima dos indígenas como pertencentes à etnia Kaingang, em um primeiro momento não é fruto da memória do grupo. Nas narrativas a idéia de indígena é genérica, mas em consequência da investigação de certos integrantes do grupo junto a outros pesquisadores, concluíram sobre o pertencimento à etnia Kaingang.

O segundo ramo familiar explicitado nas narrativas está relacionado com um indígena vindo de outra parte do território Kaingang, região conhecida como Cerro Branco, região da Serra Grande, próximo às nascentes do Rio Botucaraí. Dados históricos levantaram a hipótese de ter este indivíduo migrado para Borboleta após a destruição de sua aldeia (VENZON, 1993, p. 157-161).

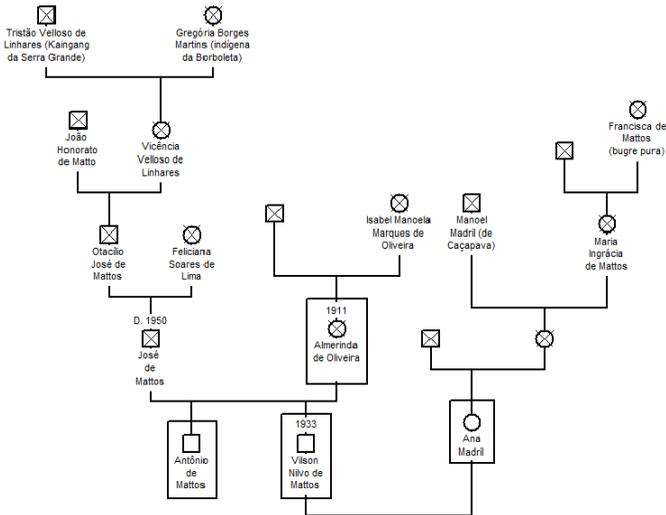


Observa-se a aliança entre os descendentes do fazendeiro com este grupo familiar através dos casamentos entre Inocência/Eustáquio; Maria José/Alexandre. Vale destacar a localização, nas narrativas, da última falante do idioma kaingang, Joana Velloso de Linhares. Em entrevista com Almerinda Mello, atualmente com noventa e sete anos de idade, esta afirmou que aprendia a língua Kaingang com Joana. De acordo com o levantamento genealógico esta última teria vivido entre finais do Séc. XIX e início do Séc. XX, como situa a genealogia abaixo:

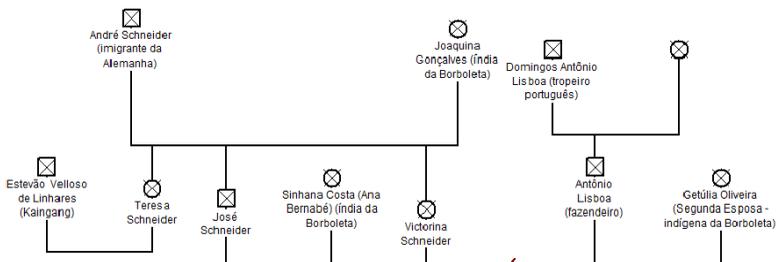


Por um lado, esta família se liga com o ascendente de uma expressiva família local de descendência afro-brasileira denominada De Mattos:

## Direito e Antropologia nas Definições de Territórios e Grupos Indígenas no Brasil: da Comunidade Indígena da Borboleta



Por outro lado, esta linha estabelece o casamento de descendentes indígenas com descendentes de um imigrante alemão que passou a conviver com a comunidade indígena da Borboleta em princípios do século XX:

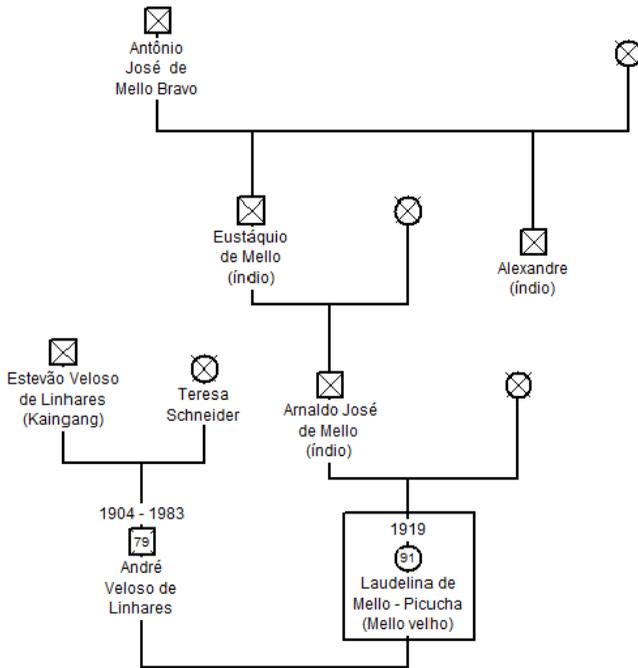


De acordo com as narrativas, André Schneider teria nascido na Alemanha e emigrado para o Brasil, estabelecendo-se na região. Casou-se com Joaquina Gonçalves, considerada indígena, com quem teve três filhos e duas filhas. Sua filha Teresa Schneider casou-se com Estevão Velloso Linhares, considerado indígena da região da Serra Grande, provavelmente Kaingang. Seu filho José teria se casado com Sinhana Costa (ou Ana Bernabé), também considerada indígena. Contudo, o outro genro de André, Antônio Lisboa, teve papel decisivo na expropriação das terras indígenas.

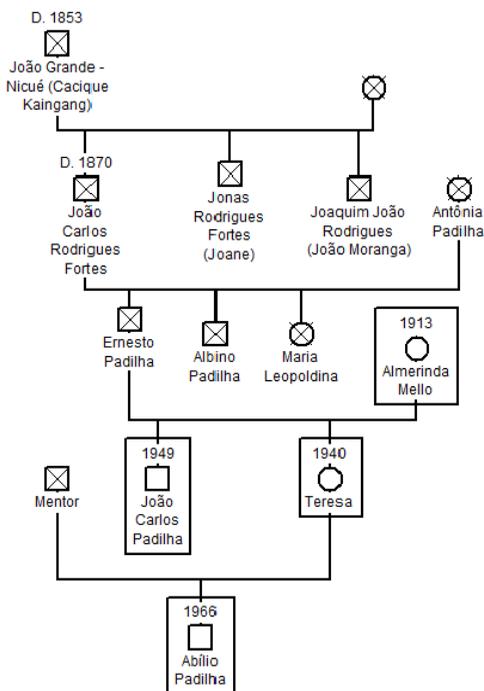
Vale ressaltar, neste sentido, o relato de Dona Picucha, como parâmetro no sentido de perceber as relações de casamento que resultaram na situação atual. Residente na Serra dos Engenhos, essa anciã de cerca de noventa anos de idade, residente na região da Borboleta expressa a articulação entre três ramos distintos de famílias, com a linha do fazendeiro Mello Brabo por ser neta de seu filho Eustáquio, com os supostos Kaingang da Serra Grande por ser nora de Estevão. Ao ser questionada sobre sua descendência a entrevistada identifica as duas linhas familiares como indígena, por outro lado identifica sua relação de afinidade com os não indígenas através de ser o seu marido neto do alemão André Schneider. Assim, insere-se no ramo dos descendentes do fazendeiro, dos descendentes dos Kaingang da Serra Grande e dos descendentes dos colonos de origem Alemã:

***Direito e Antropologia nas Definições de Territórios e Grupos Indígenas no Brasil:  
da Comunidade Indígena da Borboleta***

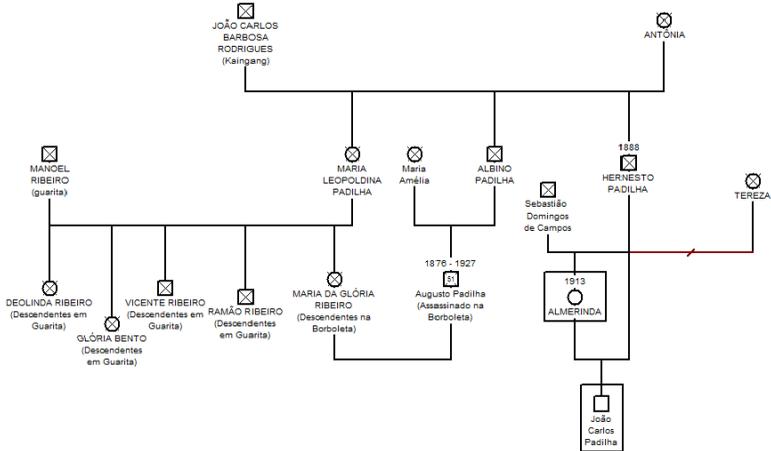
---



O terceiro ramo familiar é constituído por descendentes dos Kaingang da aldeia de Tiririca que migraram para a região da Borboleta.



A hipótese de ser este grupo descendente do conhecido Cacique João Grande é baseada em levantamento etno-histórico (Cf. VENZON, 1993). Destaca-se daí a informação de ter Maria Leopoldina Padilha, neta do referido cacique, migrado para TI Guarita por falar o idioma kaingang, em princípios do século XX, deixando naquela localidade uma grande descendência. O gráfico abaixo, obtido através de entrevistas com descendentes de famílias da região da Borboleta na TI Guarita e outros descendentes habitantes na região reivindicada e fora dela, situa estes indivíduos no grupo:



As informações genealógicas oferecem, portanto, dados históricos e antropológicos para melhor compreender a formação do grupo da Borboleta. A memória sobre as famílias demonstra a multiplicidade de elementos sócio-culturais herdados de base europeia, africana e ameríndia. As narrativas expressam a identificação da “descendência indígena” de forma geral e da descendência do fazendeiro de forma específica como origem da relação de casamento entre indígenas e não-indígenas. Os dados genealógicos articulados com as narrativas demonstram, além disso, como passaram a ser incluídos outros não-indígenas no grupo através das relações de casamento.

### **Definições e indefinições: grupo e território**

O exemplo da Borboleta gera uma série de questões sobre a relação entre direito e antropologia. Duas delas podem ser destacadas: no âmbito do reconhecimento de grupos indígenas e da demarcação de Terra Tradicional Indígena. A FUNAI decidiu,

somente no ano de 2003, pelo reconhecimento formal dos *Kaingang (da Gleba Borboleta)* com base nas informações fornecidas por perícia antropológica e levando em conta a regulamentação vigente preconizada pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com relação ao território, a situação é indefinida.

Com relação à primeira questão, embora definido o reconhecimento oficial, será que há o reconhecimento das famílias da Borboleta como indígenas? O reconhecimento está influenciado pela perspectiva pautada em critérios de integração utilizados até a década de 1980 como parâmetro de indianidade. Princípios estes que preconizavam a classificação das sociedades indígenas entre aquelas isoladas do contato com as frentes coloniais até aquelas integradas à sociedade nacional e, portanto, caminhando para uma dissolução enquanto sociedade organizada e diferenciada de forma irreversível. A base legal desta perspectiva ainda é sustentada pela vigência da Lei 6.001 de dezembro de 1973 – “Estatuto do Índio”.

Por outro lado, no âmbito da questão territorial, as dificuldades estão nas definições jurídicas para território tradicional indígena. A referência jurídica toma como base a Portaria 14 de 09 de janeiro de 1996, que estabelece as regras para elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Esta definição em consonância com o artigo 231, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1988, implica em identificar terras habitadas em caráter permanente; identificar terras utilizadas para atividades produtivas; identificar terras utilizadas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar da comunidade indígena em estudo; e, identificar as terras necessárias à reprodução física e cultural da mesma. Sendo que a constituição não estabelece hierarquia entre esses quatro termos e nenhum pode ser suprimido em favor dos outros. A questão aqui seria: até que ponto estas normas que definem os procedimentos administrativos para

identificação e delimitação de terras indígenas são adequadas para realidades como as da Borboleta.

Portanto, diante destas questões, as dificuldades no caso da Borboleta relacionam-se com a profunda complexidade em termos de sua formação sócio-cultural, articulada com os processos de colonização, como foi evidenciado acima. Faltam normativas para a política indigenista estabelecer procedimentos administrativos específicos a situações comparáveis à Borboleta. Em suma estas questões nos lembram que a história das culturas está em movimento, em transformação, obrigando a repensar, refletir, refazer, reelaborar posturas tanto das ciências do direito quanto da antropologia.

### **Bibliografia**

- ALMEIDA, Ledson Kurtz de. *Relatório antropológico preliminar de reconhecimento étnico: caso Borboleta* (Produto 1). Brasília: FUNAI, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Relatório de campo para subsidiar reconhecimento étnico: caso Borboleta* (Produto 2). Brasília: FUNAI, 2003.
- BRASIL. Constituição Federal. 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 6.001. 1973.
- CARNEIRO DA CUNHA, M. *Os direitos dos índios: ensaios e documentos*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1987.
- Comunidade Indígena da Borboleta. Carta enviada ao Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário; ao Ministro do Interior; e ao Presidente da Funai. Cruz Alta, 29 de novembro de 1987.
- \_\_\_\_\_. Carta da Comunidade da Borboleta, assinada por quatro lideranças, e endereçada ao Superintendente da FUNAI da Região Sul, Edivio Batistelli, datada de 19/02/1990.
- FUNAI. Parecer nº 033/DID/SUAF/1987.

- \_\_\_\_\_. Relatório Técnico. João Alberto Ferrareze e Bernardina Dalmina. Passo Fundo, 27 de março de 1990a.
- \_\_\_\_\_. INFO nº 056/DID/SUAF/1990b.
- \_\_\_\_\_. Instrução Executiva nº 107/DAF/1997.
- \_\_\_\_\_. Informação nº 010/DEID/DAF/1999a.
- \_\_\_\_\_. Parecer Técnico. CRUVINEL, 1999b.
- \_\_\_\_\_. Memorando 109/PRES/03: 29/05/2003.
- MIRAD. OF. CTI/SG/MIRAD Nº 14 de 27/08/1987.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. *“Os Caxixós do Capão do Zezinho: uma comunidade indígena distante de imagens da primitividade e do índio genérico.”* Relatório enviado à FUNAI. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2001.
- SIMONIAN, Lígia Terezinha Lopes. *“A descendência dos índios da borboleta e problemas de terras indígenas”*. Informação Técnica nº 171. Relatório. Brasília: MIRAD, 1987a, pp. 11.
- \_\_\_\_\_. *“Sobre a extensão e sítios da área indígena Borboleta/RS”*. Informação Técnica nº 185. Relatório. Brasília: MIRAD, 1987b, pp. 5.
- SOUZA, José Otávio Catafesto de (Coordenador). *Parecer Antropológico, Jurídico, e Histórico de identificação da Terra Indígena Borboleta*. Relatório. FUNAI, 1998, pp. 106.
- VENZON, Rodrigo A. *“Borboleta: sobrevivência indígena frente ao latifúndio.”* In: *Expropriação e Luta: as Terras Indígenas no RS*. Rio de Janeiro: PETI (Projeto de Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil/ANAI (Associação Nacional de Apoio ao Índio-RS), 1990-1993, pp. 155-162.
- \_\_\_\_\_. *“Serra Grande: as terras indígenas e a colonização européia da região de Santa Cruz.”* In: *Expropriação e Luta: as Terras Indígenas no RS*. Rio de Janeiro: PETI (Projeto de Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil/ANAI (Associação Nacional de Apoio ao Índio-RS), 1990-1993 (b), pp. 163-168.

Recebido em: 20/11/2006  
Aprovado em: 15/08/2007  
Publicado em: 03/10/2007